

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco.

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 3681-8154 - 3681-8156 / FAX: 3681-8160

LEI MUNICIPAL nº 118/2003.

EMENTA: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão colegiado e normativo do SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e terá sua organização prevista nesta Lei.

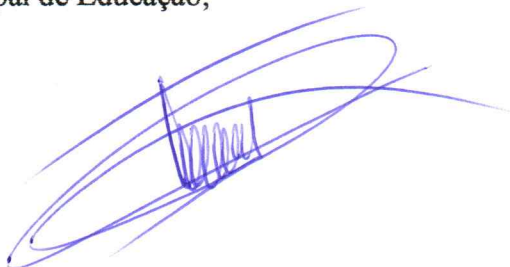
§ Único – O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será formado de maneira democrática e com caráter de entidade pública de constituição paritária e participativa com os segmentos da sociedade civil vinculados à Educação, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo e as entidades mantenedoras das escolas de ensinos particulares do Município do Xexéu, e terá a finalidade de:

- I. Assessorar a Secretaria de Educação Municipal, na definição e formulação de políticas, prioridades, e diretrizes gerais para a atuação da Secretaria.
- II. Colaborar com a Secretaria de Educação do Município, na definição e formulação de planos, estudos, projetos e propostas de caráter pedagógico e de gestão educacional.
- III. Apoiar a Secretaria de Educação do Município, na deliberação de políticas organizacionais, de comunicação social, informações educacionais e gerenciais, informática, pessoal, finanças e administração.

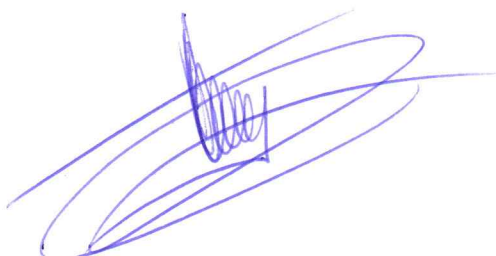
TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º- Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, observado o disposto no artigo anterior;

§ - 1º - Appreciar e aprovar em primeira instância o Plano Municipal de Educação de Xexéu, elaborado de forma participativa pela Secretaria Municipal de Educação;



- § - 2º - Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial o ensino pré-escolar e fundamental.
- § - 3º - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde.
- § - 4º - Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação às especificações locais;
- § - 5º - Pronunciar-se à aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação no Município, provenientes de verbas estaduais, federais ou municipais;
- § - 6º - Deliberar sobre currículos, elaborados pela Secretaria de Educação e Desportos do Município, para as unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
- § - 7º - Adotar normas e medidas para organizar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- § - 8º - Acompanhar e avaliar as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Desportos do Município, zelando pela transparência da gestão;
- § - 9º - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Município;
- § - 10 - Realizar estudos e pesquisas, e publicar estatísticas sobre a situação do ensino municipal com a colaboração da Secretaria de Educação e Desportos do Município do Xexéu;
- § - 11º - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- § - 12º - Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- § - 13º - Propor ao órgão competente abertura de sindicância, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhado a aplicação das medidas corretivas ou pedagógicas;
- § - 14º - Deliberar sobre o regimento e calendários comuns às Escolas Municipais;
- § - 15º - Emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escolas e sobre assuntos de natureza pedagógica;
- § - 16º - Apreciar programas, projetos e diretrizes para os diversos níveis de ensino do município;
- § - 17º - Zelar pelo cumprimento da Legislação Escolar aplicada no Município;
- § - 18º - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipais de Educação, e outros conselhos afins, notadamente os Conselhos da Criança e do Adolescente;
- § - 19º - Estimular a integração entre os Sistemas Estadual e Municipal de Ensino, bem como entre a rede pública e particular, no território do Município, visando a universalização e a melhoria do ensino fundamental;



§ - 20º - Deliberar sobre a organização da Conferência Municipal de Educação, a ser coordenada por equipe nomeada pelo Conselho, homologando sua duração, conteúdo e prioridade, bem como zelando pelo acatamento das suas propostas de diretrizes e políticas no plano Municipal de Educação;

§ - 21º - Fixar critérios para o credenciamento das escolas comunitárias para efeito de alocação de recursos públicos;

§ - 22º - Elaborar seu Regimento Interno;

§ - 23º - Dispor sobre sua organização funcional e política;

§ - 24º - Eleger e distribuir sua Secretaria Executiva e constituir comissões.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, funcionará cem reuniões plenárias realizadas mensalmente em caráter ordinário.

§ Único – Sempre que necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente, desde que convoque os Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Art. 4º- Para instalação dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, exigir-se-á a presença de pelo menos 09 (nove) Conselheiros;

§ 1º - No início de cada reunião, para efeito de verificação de “quorum”, todos os Conselheiros assinarão lista de presença, em livro próprio.

§ 2º - As sessões terão início à hora predeterminada pelo Presidente, admitindo-se a tolerância de 15 (quinze) minutos para complementação do “quorum” necessário;

Art. 5º- Havendo número legal e declarada aberta à reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

§ 1º – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

§ 2º - Período de expediente: destinado ao registro dos processos recebidos e a distribuição daqueles suscetíveis de apreciação pelo Conselho;

§ 3º - Ordem do dia: Destinada à apreciação de Pareceres, Resoluções e Indicações apresentados, discussão e deliberação do Plenário e respectivo Relator;

§ 4º - Período da Comunicação: oportunidades para oferecimento pelos Conselheiros, de moções, requerimentos e comunicações acerca de assuntos de interesse educacional.

Art. 6º- A distribuição dos processos far-se-á a critério da Presidência;

§ - Único – Os processos, cuja apreciação implica o exercício de atribuições delegado pelo Conselho Estadual de Educação, serão obrigatoriamente distribuídos entre os Conselheiros e representantes dos ensinos municipal, particular e estadual;

Art. 7º- Antes do encerramento da discussão, serão concedidas vistas do processo ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião, salvo se o Plenário aprovar a dilatação desse prazo.

Art. 8º- As deliberações serão tomadas pro maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referem;

§ 2º - Ouvido o Relator, o Presidente, designará outro Conselheiro para redigir as conclusões do parecer.

Art. 9º- Serão convertidos em Resolução os pareceres favoráveis à autorização do funcionamento de estabelecimento de ensino, bem como aqueles que envolvam matérias normativas.

Art. 10 – Serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento Regional de Educação as decisões relativas ao funcionamento de escolas e a vida escolar de alunos.

§ Único – Das decisões acerca da regularização da vida escolar caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Art. 11- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composto de 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil ligada à educação serão indicados por suas entidades de origem;

§ 2º - Os Conselheiros representantes dos órgãos públicos, sob a responsabilidade da Prefeitura, serão designados pelo prefeito, mediante indicação da Secretaria de Educação e Desportos do Município;

§ 3º - Os Conselheiros representantes da Câmara Municipal de Vereadores, serão designados pelo Presidente da casa na forma do regimento interno;

§ 4º - Os representantes do Poder Público permutam-se com a renovação do Executivo e do Legislativo municipais.

§ 5º - O mandato de 02 (dois) anos dos membros da sociedade civil, será renovado, concluídos os 02 (dois) primeiros anos do mandato do Poder Público.

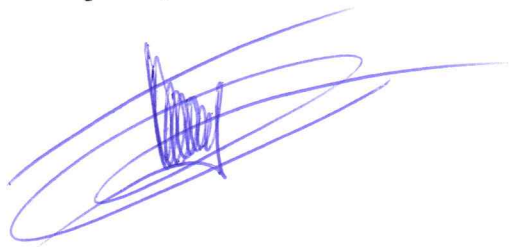
Art. 12- A composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de que trata o artigo anterior, será a seguinte:

§ 1º - Um representante do Ensino Fundamental;

§ 2º - Um representante do ensino estadual do município;

§ 3º - Um representante do ensino particular;

§ 4º - Os membros eleitos para titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, referidos nos §§ anteriores, serão obrigatoriamente portadores de diploma superior;



§ 5º - Um representante de pais de alunos, do Ensino Fundamental e Médio;

§ 6º - Um representante dos alunos;

§ 7º - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 8º - Um representante das entidades do meio cultural no Município.

TÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO.

Art. 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será dirigido pelo Presidente, competindo-lhe, basicamente, responder perante a Secretaria de Educação e Desportos, sobre o desempenho das funções e atribuições afetas ao patrimônio a a aplicação de seus recursos.

Art. 14 - A Estrutura do Conselho Municipal de Educação é integrada pelos seguintes órgãos:

I. Órgão de Direção.

a) Presidente.

II. Órgãos Executivos.

a) Divisão de Apoio Técnico.

b) Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 15 - A Divisão de Apoio Técnico, terá o exercício das seguintes funções:

§ 1º - Coordenar as ações de assessoramento e documentação, agilizando os trabalhos realizados pelo Conselho;

§ 2º - Promover atividades relacionadas às publicações do Conselho;

§ 3º - Redigir e publicar notas divulgando as atividades do Conselho.

Art. 16 - A Divisão de Apoio Administrativo terá o exercício das seguintes funções e distribuições:

§ 1º - Organizar, coordenar e orientar todas as atividades administrativas do Conselho;

§ 2º - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as respectivas atas;

§ 3º - Receber e expedir processos, fazendo os necessários registros;

§ 4º - Digitar (ou datilografar) pareceres, resoluções e demais trabalhos do Conselho.

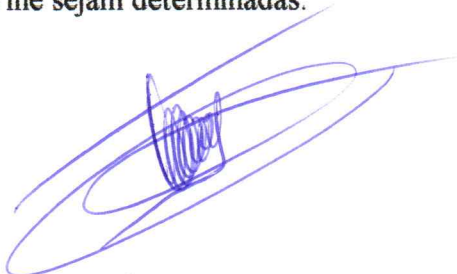
§ 5º - Organizar e manter o arquivo do Conselho;

§ 6º - Prestar informações acerca da tramitação dos processos;

§ 7º - Executar empenhos e pagamentos;

§ 8º - Realizar outras tarefas administrativas que lhe sejam determinadas.

LEI MUNICIPAL. 118/2003



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

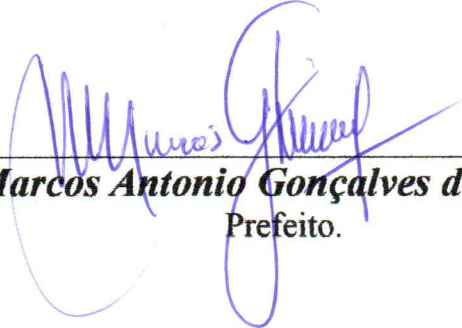
Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação dará ao Conselho todo apoio técnico e administrativo que for solicitado e constituirá, pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma Comissão Especial, a qual ficará encarregada das normas e procedimentos para instalação oficial do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - As funções do Conselho Municipal de Educação são considerados de relevante interesse público;

Art. 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será elaborado pelos senhores Conselheiros 60 (sessenta) dias após a posse;

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2003.



Marcos Antonio Gonçalves de Lima.
Prefeito.